

Visão do Direito



Silvia Virgínia de Souza

É advogada, conselheira federal pela OAB-SP e presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB

Punição à tortura é obrigatória para fortalecer a democracia

A obtenção do Globo de Ouro pela atriz brasileira Fernanda Torres foi comemorada pela maior parte da população brasileira. O filme que lhe rendeu esse reconhecimento é igualmente celebrado, tanto no Brasil quanto no exterior, por retratar a história de crimes, injustiça e persistência de uma mulher, Eunice Paiva, que perdeu o marido para os horrores da ditadura militar brasileira. O deputado federal Rubens Paiva, como sabemos hoje, foi preso e torturado pelo regime militar, que também tratou de ocultar seu cadáver, negando à família algo que qualquer sociedade considera sagrado: a possibilidade de realizar um velório, um enterro ou qualquer outro tipo de despedida e luto.

Entre as várias questões que permeiam o filme, destaca-se a impunidade dos crimes praticados por militares durante a ditadura que desgovernou o Brasil por duas longas décadas. Torturas, sequestros, prisões ilegais, julgamentos arbitrários, cassações de mandatos políticos e intimidação de juízes foram algumas das faces da violência perpetrada nesse período. É hora de o país encarar essa questão e, de uma vez por todas, chegar

a uma solução. Não é possível que crimes considerados danosos à humanidade permaneçam impunes no Brasil. O resultado dessa inércia, como vimos, é o ressurgimento, de tempos em tempos, de movimentos golpistas que nascem e se fortalecem com discursos de ódio contra a democracia, as liberdades individuais e as minorias.

A mais recente expressão desse tipo de pensamento culminou em outra tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito, em 8 de janeiro de 2023. A data, que completou dois anos nesta quarta-feira, é um marco na história nacional e precisa ser lembrada para que não se repita. Agora, em 2025, temos restaurados os prédios e objetos de valor histórico e cultural que carregarão, para sempre, as marcas daqueles ataques — por exemplo, o relógio do século XVII trazido pela corte portuguesa ao Brasil em 1808 e um quadro do mestre Di Cavalcanti. Essas restaurações nos remetem a um dos papéis importantes da arte: refletir seu tempo e perpetuar na história os fatos que ocorreram e marcaram os caminhos e vicissitudes de um povo, para que nada seja apagado ou esquecido.

As torturas praticadas pelo regime

militar brasileiro são exemplos de “grave e generalizada violação de direitos humanos”, um conceito explicitado na Lei 9.474, de 1997. Hoje, essa definição é amplamente aplicada no campo do direito migratório, possibilitando a análise de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, como nos recentes casos de afegãos e venezuelanos que buscaram asilo no Brasil. O mesmo tipo de violação foi constatado no relatório final da Comissão de Direitos Humanos da OAB Nacional sobre os povos indígenas Yanomami.

Cabe observar que a tortura não foi uma prática exclusiva do regime militar, cujas vítimas, em sua maioria, eram opositores brancos. O Brasil é um país estruturado em uma violência que tem como gênese a perpetração da tortura em variadas formas, físicas e psicológicas. Basta olharmos para o período de 388 anos em que as populações negra e indígena viveram sob o jugo da escravidão — pelo qual jamais receberam reparação econômica do Estado.

Não precisamos, no entanto, ir tão longe no resgate histórico. A impunidade à tortura do período colonial e da ditadura segue como força motriz da repetição dessa prática,

como demonstrado pelos recentes e numerosos casos de violência policial contra, sobretudo, a população negra e das periferias. Embora a criminalidade seja um problema enfrentado no dia a dia do cidadão e a rotina dos policiais seja perigosa, não se pode aceitar que uma corporação do Estado incorpore a tortura como método de trabalho. Na prática, o que temos é um processo de extermínio direcionado a grupos específicos — em geral, negros e outras minorias. Em boa parte do território nacional, a Constituição e o Estado de Direito são meramente formais, “para inglês ver”, e a tortura é a regra.

O prêmio conquistado por Fernanda Torres reconhece seu desempenho magnífico como grande atriz e coloca o filme dirigido por Walter Salles no lugar de destaque que lhe cabe. Mas, acima de tudo, a premiação reconhece e transmite ao mundo uma história que o Brasil reluta em reconhecer como parte de seu passado. Um passado que não deve ser enterrado nem esquecido. Que, a partir disso, outras histórias e outros “Brasis” também sejam revelados, permitindo que a punição rigorosa e adequada aos crimes cometidos seja, finalmente, aplicada.

Visão do Direito



Gabrielle Chalita

Advogada no escritório Rubens Naves, Santos Junior Advogados



Diwlay Ferreira Rosa

Advogada no escritório Rubens Naves, Santos Junior Advogados

O direito à vida e à liberdade religiosa: um diálogo necessário

O embate entre o direito à vida e à liberdade religiosa assume novas perspectivas com os recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente nos Recursos Extraordinários 979.742 e 1.212.272. Esses casos reafirmam a relevância da ponderação de direitos fundamentais, evidenciando a complexidade das decisões médicas em situações de urgência.

No contexto de pacientes fiéis da igreja Testemunhas de Jeová que recusam transfusões de sangue por convicções religiosas, o STF avançou ao reconhecer a necessidade de soluções que respeitem a dignidade humana, os direitos individuais e a liberdade religiosa.

Isso não implica abandono do tratamento, mas sim, a continuidade dos cuidados por meio de procedimentos alternativos, mesmo que sejam realizados fora do domicílio do paciente, quando necessário.

Um paciente adulto, lúcido e plenamente capaz tem o direito de recusar tratamentos médicos, inclusive, transfusões de sangue, ainda que isso represente risco à sua saúde ou vida, desde que a recusa seja feita de forma livre, informada e com plena capacidade de discernimento.

Os médicos devem respeitar essa decisão, documentando a recusa e assegurando-se de que o paciente compreenda todos os riscos e consequências. O atual entendimento do STF oferece proteção legal a

médicos e hospitais que respeitem a vontade do paciente, protegendo-os contra questionamentos judiciais. No entanto, é fundamental que a recusa seja devidamente registrada e que todas as alternativas terapêuticas sejam esgotadas.

Nos casos de pacientes inconscientes ou incapazes de manifestar sua vontade, a decisão do STF não se aplica diretamente. Nessas circunstâncias, cabe à equipe médica adotar medidas para preservar a vida do paciente, respeitando eventuais diretivas antecipadas de vontade ou manifestações de familiares sobre a posição religiosa. Em emergências, sem diretivas antecipadas, os médicos devem priorizar a proteção à vida.

A autonomia do paciente é um princípio

basilar, embora não absoluto. A proteção à vida continua sendo a prioridade em situações extremas, como reconhecido pela Suprema Corte.

Essa temática ressalta a necessidade de capacitar profissionais de saúde e gestores hospitalares para lidar com cenários tão sensíveis, equilibrando direitos e responsabilidades. Além disso, evidencia a urgência de diretrizes mais claras para garantir segurança jurídica e ética nas decisões médicas.

O desafio é harmonizar o direito à vida e à liberdade religiosa, especialmente diante das mudanças jurisprudenciais. Cada caso deve ser analisado com sensibilidade e rigor técnico, assegurando o respeito à Constituição e aos direitos humanos.